



Diário Oficial

ANO I N° 261

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 20 de Agosto de 2012

PORTARIA

PORTARIA 369/2012

“Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pela Portaria Nº 212/2012 e dá outras providências”

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 382/97 de 27 de outubro de 1997...

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, para compor o Conselho Municipal de Saúde, alterando a Portaria 212/2012, conforme os segmentos representativos elencados nos termos da Lei Municipal Nº 374/1997.

I – Da Esfera Governamental:

A) Representantes do SUS:

- Antônio Rodrigues de Oliveira
- Gisely Ribeiro dos Santos

Suplentes:

- Valdemar Rodrigues de Oliveira
- Abadia Gomes de Oliveira

Artigo 2º - Excluir a pedido, os membros Juliano Barbosa e Poliana Ferro.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, alterando expressamente o item I, do Artigo 1º, da Portaria Nº 212/2012.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA 367/2012

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 20 de Setembro de 2010 a 19 de Setembro de 2011, a serem usufruídas a partir do dia 20 de Agosto de 2012 a 18 de Setembro de 2012, ao funcionário, **ORCIDNEY PÓLO FEJES**, Agente de Administração - QP, Símbolo STM 1, Classe MA, Referência IV, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 368/2012

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 20 de Setembro de 2010 a 19 de Setembro de 2011, a serem usufruídas a partir do dia 20 de Agosto de 2012 a 18 de Setembro de 2012, ao funcionário **ORLANDO FARIAS**, Auxiliar de Serviços Operacionais - QP, Símbolo SOI 1, Classe IA, Referência IV, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 0101/2012

Rochedo/MS, 20 de Agosto de 2012.

“Dispõe sobre a suspensão imediata da validade e eficácia da Lei Municipal nº 681, 15 de agosto de 2012 que dispõe sobre a revogação dos valores das Tabelas constantes nos anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 013, de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ADÃO PEDRO ARANTES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIV, art. 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967 e,

Considerando que a Administração Pública deve negar validade e/ou eficácia à Lei que contrariar a Constituição Federal ou Estadual e/ou a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul já declarou a inconstitucionalidade de inúmeras outras Leis do Município, com idênticos vícios de iniciativa;

Considerando que a Câmara Municipal, reiteradamente, vem desrespeitando os preceitos Constitucionais inerente do Estado Democrático de Direito;

Considerando que a Lei Municipal nº 681, de 15 de agosto de 2012, padece de inconstitucionalidade por afronta ao princípio da hierarquia entre as leis e por vício de iniciativa, conforme veto derrubado na última sessão realizada em 10 de agosto de 2012;

Considerando que a imediata validade e eficácia da Lei Municipal nº 681, de 15 de agosto de 2012, poderá causar sérios prejuízos e difícil reparação a Municipalidade.

D E C R E T A :

Art. 1º A suspensão imediata da validade e eficácia da Lei Municipal nº 681, de 15 de agosto de 2012, até a obtenção da declaração de sua inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal